



FORMAÇÃO DE DOCENTES DE LIBRAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: A PEDAGOGIA BILÍNGUE

LEITE, Maurycéia

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país relativamente novo se comparado a outros países da Europa, e que há muito já compreenderam que a educação é o caminho indispensável a todo e qualquer progresso de uma nação.

Sabe-se que a pedagogia é uma ciência ou disciplina do ensino que começou a se desenvolver no século XIX (LIMA, 1975). A pedagogia estuda diversos temas relacionados à educação, tanto no aspecto teórico quanto no prático, cujo objetivo principal é a melhoria no processo de aprendizagem dos indivíduos, através da reflexão, sistematização e produção de conhecimentos. Como ciência social, a pedagogia está conectada com os aspectos da sociedade e também com as normas educacionais do país (SAVIANI, 2008).

A intenção não é entrar nos temas das tendências pedagógicas (LIBÂNIO, 1989) mais sim; apresentar um novo conceito que vem sendo divulgado já em algumas universidades para a pedagogia, ou seja, a pedagogia bilíngue para sujeitos visuais.

Amparados na Lei n. 10.436/02,¹ que reconhece a Língua brasileira de sinais (Libras) como língua e institui a obrigatoriedade de sua inserção no currículo da educação brasileira e no Decreto n. 5.626/05², que regulamenta a Lei da Libras e dá outras disposições, entre elas, para a formação de professores, realizaremos o trabalho proposto. Do decreto, analisaremos os artigos 4º e 5º, que regulamenta a formação do docente de Libras.

OBJETIVOS

1. Analisar os dispositivos legais que regulamentam a formação do professor de Libras;
2. Discutir brevemente a implementação da formação de pedagogos bilíngues para sujeitos visuais;

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm. Consulta em 20 de abr. De 2016.

² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Consulta em 20 de abr. De 2016.



METODOLOGIA

Este trabalho propõe iniciar uma discussão a respeito da formação de pedagogos bilíngues, de acordo com os artigos 4º e 5º do decreto n. 5.626/05. Para tal, realizaremos leituras que nos conduzam ao entendimento da regulamentação legal da formação do professor de Libras e ao atendimento de tais dispositivos, sugerindo a criação de cursos de Pedagogia bilíngue em instituições formadoras de nosso estado.

FUNDAMENTOS BASILAR

Este trabalho tem fundamentação na Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que reconhece a Libras como língua; no Decreto 5.262 de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta e dispõe sobre a formação de profissionais da Libras, sobretudo, a formação do professor. Ainda, contamos com o apoio de autores como Libâneo (1989), Lima (1975) e Saviani (2008).

DESENVOLVIMENTO

O que diz a lei a respeito da formação do professor de Libras

A promulgação da Lei da Libras foi sem dúvida um grande avanço para a sociedade brasileira, especialmente para as comunidades visuais³. Foi por meio dela que a Libras foi reconhecida como forma de comunicação e expressão das comunidades visuais. Com o decreto n. 5.626/05, a Lei da Libras foi regulamentada e a Libras passa a figurar como disciplina curricular obrigatória para todos os cursos de Licenciatura, Fonoaudiologia e saúde.

Para os demais cursos de graduação superior e profissional, a disciplina de Libras é optativa. Outra grande conquista para os movimentos dos visuais aconteceu em 2010, quando a profissão de tradutor e intérprete de Libras foi regulamentada pela Lei nº 12.319⁴, de 01 de setembro de 2010.

Voltando ao decreto em questão, quanto à formação de professores de Libras, às disposições legais tipificam a formação do professor de Libras em duas frentes. A

³ Sujeitos caracterizados linguisticamente por emitir e captar enunciados verbais pelo campo visual (DUARTE; BENASSI, 2015).

⁴ Disponível em <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1025011/lei-12319-10>. Consulta em 20 de abr. 2016.



primeira versa a respeito da formação do professor de Libras, naquilo que entendemos como ensino numa perspectiva linguística.

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas *surdas* terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput** (BRASIL, 2005. Grifo nosso).

Assim sendo, o professor formado nos cursos de Licenciatura em Letras, seja ela Libras ou Libras/Língua Portuguesa (curso oferecido pela UFMT), não poderá atuar na educação infantil, tampouco, nas série iniciais do ensino fundamental. Para isso, o decreto em seu artigo 5º, propõe,

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput** (BRASIL, 2005).

Assim, ao consultar os sites das Universidades:- Universidade Federal de Mato Grosso⁵ (UFMT) campus Cuiabá; Universidade de Cuiabá⁶ (UNIC) campus Cuiabá; Centro Universitário UNIRONDON⁷ campus Cuiabá e UNIVAG Centro Universitário⁸, campus Várzea Grande região metropolitana, constatamos que nenhuma das quatro maiores instituições de ensino superior de Cuiabá e da região metropolitana, não oferecem curso de formação de natureza bilíngüe (Libras/Língua Portuguesa) que atenda os dispositivos legais do artigo 5º do referido decreto.

Quais as competências e habilidades, e onde atuará o pedagogo bilíngüe?

Ao se falar em ensino para o alunado visual, há de considerar que em muitos casos o estudante visual chega a escola para iniciar sua caminhada acadêmica sem

⁵ (<http://www.ufmt.br/ufmt/site/ensino/graduacao/Cuiaba>)

⁶ (<http://www.unic.br/Paginas/Cursos.aspx>)

⁷ (<http://www.unirondon.br/Paginas/home.aspx>)

⁸ (<http://www.unic.br/Paginas/Cursos.aspx>)



conhecer a Língua de Sinais (LS). Nesses casos, a escola deverá implementar o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Segundo Silva (2013), o AEE está configurado nas mais recentes pesquisas, como sendo três momentos pedagógicos específicos. No primeiro momento pedagógico, o AEE deve ser configurado pelo ensino em Libras. Isso significa, segundo a autora, o ensino das disciplinas curriculares em Libras.

O estudante visual deverá então receber na Sala de Recursos Multifuncional (SRMF) o AEE para o atendimento escolar no contra turno em Libras. Esse atendimento deverá se dar por meio do professor proficiente em Libras com competências e habilidades nas diversas facetas do ensino, pressupõe a ação de um pedagogo.

No segundo momento pedagógico, o AEE será voltado para o ensino de Língua Portuguesa. Segundo Silva,

Da mesma forma que as outras disciplinas, é preciso que o professor tenha fluência em língua de sinais. Não se poderia aceitar que um professor somente focasse na língua portuguesa sem se deter nas formas linguísticas que o aluno pode acessar naturalmente, isto é, o professor deve explicar as estruturas da língua portuguesa, valendo-se, para tanto, das estruturas linguísticas que o sujeito surdo já possui em língua de sinais (SILVA, 2013).

No terceiro momento pedagógico, o estudante visual receberá o AEE para o ensino de Libras. Nele o mesmo poderá e deverá se desenvolver linguisticamente na Libras, pois é por meio dela que o estudante visual se desenvolverá cognitivamente. Esse atendimento deverá se dar pela intervenção do professor pedagogo bilíngue, preferencial e prioritariamente, por um professor visual. Vale ressaltar que nada impede legalmente um profissional ouvinte proficiente em Libras, com formação adequada para atuar no AEE.

Silva (2013) levanta a discussão a respeito do ensino de Escrita de Língua de Sinais (ELS). Segundo a autora

A ELS é considerada pela escola como o momento em que se escreve com liberdade, sem as limitações da escrita em língua portuguesa. Levando em consideração a diferença linguística e cultural dos surdos, a ELS vem sendo construída no sentido de uma escrita de uma língua espacial, pensada como caminho que leva a aprendizagem da segunda língua: a português. O AEE é uma proposta de educação complementar para os alunos surdos, neste espaço se trabalha o ensino de Libras, em Libras e o ensino de língua portuguesa como segunda língua, no entanto a ELS não está prevista nas políticas educacionais e nem nas propostas de educação de surdos (SILVA, 2013).



Assim sendo, a autora propõe que na SRMF seja inserido um quarto momento pedagógico para que nele seja ensinado a ELS. A autora concorda que isso não é uma diretriz do Ministério da Educação e Cultura (MEC), no entanto, enfatiza que a ELS não deve ser um aspecto da Língua de Sinais a ser ensinado dentro da Libras,

Porque a maioria dos professores ainda não possui formação para trabalhar com o registro escrito da Libras, e o que aconteceria é que simplesmente seria um conteúdo negado pelas escolas. Coloco este aspecto como uma proposta a ser desenvolvida pelas instituições de ensino (SILVA, 2013).

Logo, tanto o ensino em Libras, o ensino de Língua Portuguesa como Segunda Língua (L2), o ensino de Libras, como o ensino de ELS pressupõe uma formação específica para o professor que atuará na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental. Convém chamar a atenção para o distanciamento acadêmico na discussão de tais aspectos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisando a estrutura curricular dos cursos de Pedagogia das instituições de ensino superior já mencionadas, podemos verificar que oferecem a Libras como disciplina regulamentada e imposta pela legislação, contemplando assim uma carga horária de 60 horas.

A UNIC/Beira Rio oferece em sua grade curricular no curso de pedagogia a disciplina de Educação Especial com mais de 60 horas, e a UNIRONDON oferece a disciplina de Educação Inclusiva, além da disciplina de Libras em sua grade curricular.

Portando, cabe salientar que é impossível o pedagogo se tornar fluente em Libras para atender as especificidades do AEE para o sujeito visual com apenas 60 horas de estudos de Libras, concordando assim com os autores Benassi, Duarte e Padilha (2012) quando analisam a insuficiência da carga horária da disciplina de Libras nas licenciaturas.

Para finalizar, problematizamos, como o pedagogo atuará no AEE sem as competências e habilidades que uma formação específica pode fomentar ?

.Acreditamos que uma proposta mais emergente seria contar com cursos de especializações para a curto prazo preencher as lacunas de nossa formação e a longo prazo, é necessário a criação de cursos de graduação em pedagogia bilíngue.



REFERÊNCIAS

1. BENASSI, C. A.; DUARTE, A. S.; PADILHA, S. de J. Libras no ensino superior: sessenta horas para aprender a língua e/ou como se estrutura. Norteamentos. V.5, N.10, 2012. Disponível em <http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/norteamentos/article/view/1052>. Consulta em 22 de abr. 2016.
2. DUARTE, A. S.; BENASSI, C. A. Sujeito visual (surdo): um olhar contemporâneo. In.: Seminário de educação 2015: **Educação e seus sentidos no mundo digital**. Cuiabá, 2015. Disponível em <http://sistemas.ufmt.br/semiedu2015/site/>. Consulta em 22 de abr. 2016.
3. LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítica-social dos conteúdos**. 8. ed. São Paulo: Loyola, 1989.
4. LIMA, L. de O. **Estórias da Educação no Brasil: de Pombal a Passarinho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Brasília, [1975].2
5. SAVIANI, D. **A pedagogia no Brasil: história e teoria** (Coleção Memória da Educação). Campinas, SP: Autores Associados, 2008.
6. SILVA, E. V. de L. A escrita de Língua de sinais na escola inclusiva através do AEE. In.: VIII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial. Londrina, 2013. Disponível em <http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2013/AT01-2013/AT01-083.pdf>. Consulta em 20 de abr. 2016.